



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Lei N.º 177/2.004

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE PARA
O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ALMIRANTE FRANCISCO GOMES, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de GAÚCHA DO NORTE, relativo ao Exercício Financeiro de 2004.

Art. 2.º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

§ 1.º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo salvo erro ou omissão de ordem técnica legal.

§ 2.º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de Capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3.º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4.º - A reserva de contingência não será inferior a 5% (cinco por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de riscos e suporte orçamentário e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – A reserva de contingência será estabelecida através de decreto do executivo no programa financeiro e na execução mensal de desembolso.

Art. 5.º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existente no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6.º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Art. 7º - A Lei Orçamentária não consignará:

- a) dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.
- b) Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada

Art. 8º - Os orçamentos dos fundos municipais serão estabelecidos por decreto do poder executivo, na forma do artigo 107 da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - O poder executivo poderá encaminhar à câmara municipal no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão das taxas, observando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

II – Revisão da planta de valores dos imóveis urbanos

III – Revisão das alíquotas do IPTU

IV – Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art. 10 - O poder executivo fica incumbido de arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único – O poder executivo diminuirá o volume da dívida tributária e não tributária.

Art. 11 - O poder executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 12 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II – Declaração do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

III – Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art.13 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14 - Na fixação da despesa deverão constar os recursos seguintes e observando os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Constituição Federal, inclusive as dotações orçamentárias para a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério – FUNDEF, na ordem de 15 % (quinze por cento) da receita do município oriunda de transferências do FPM, ICMS e ICMS Exportação, na forma da Lei Federal nº 9.424/96;

II – Recursos destinados à manutenção do FUNDEF (Fundo de manutenção do ensino fundamental e valorização do magistério)

Parágrafo Único – Dos recursos referidos acima, serão destinados, obrigatoriamente, no mínimo 60 % para a remuneração de professores do ensino fundamental público, conforme lei federal 9.424/96.

III - As despesas com saúde não serão inferiores a 10 % (dez por cento) do total da receita efetivamente arrecadada, excluídas as de convênios específicos (exceto os de saúde) e operações de crédito;

IV - As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração dos servidores ativos, inativos, pensionistas, dos agentes políticos, concessão de diárias, bem como os encargos patronais, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento), da receita corrente líquida, conforme art. 19, inciso III e 20, inciso III da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

V – Prever recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus encargos,

VI – As despesas com contribuição ao PASEP não poderão ser inferior a 1 % das receitas correntes + transferências de capital – retenção para o FUNDEF, conforme estabelece o artigo 7º, combinado com o inciso III do art. 2.º da lei 9.715 de 25/11/98

VII – Recursos destinados aos fundos municipais regularmente instituídos.

VII - O Orçamento do Poder Legislativo Municipal não será superior a 8% (oito por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional nº 25/2000.

IX - As despesas com serviços de terceiros no exercício de 2003 não poderão exceder, em percentual em relação às receitas correntes líquidas , ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 1999, conforme art. 72 da lei 101/2000.

X – Recursos destinados ao poder judiciário, conforme art. 100 da constituição federal.

Art. 15 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 16 – Constituem receitas do município as provenientes de:

- I – Tributos de sua competência;
- II – Atividades econômicas que por conveniência vier a executar;
- III – Transferências por força de mandamento constitucional ou voluntárias;
- IV – Empréstimos e financiamentos, inclusive com vencimentos fora do exercício, vinculados à obras e serviços públicos, observadas as resoluções do senado federal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Art. 17 – O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade, bem como com observância ao que dispõe os artigos 22 a 26 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 18 – A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 19 – A Câmara Municipal somente poderá reestimar a receita nos casos de comprovação de erro ou omissão de ordem técnica e legal.

Art. 20 – A Câmara Municipal não gastará mais de 70 % (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 21 – A Câmara Municipal encaminhará ao poder executivo sua proposta orçamentária para 2005, observadas as limitações contidas nesta lei e as limitações da emenda constitucional 25/2000, até o dia 15 de agosto de 2004, para inclusão no orçamento geral do município.

Art. 22 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 23 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 24 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1.º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedeceu o disposto no artigo 2.º, parágrafo 1.º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentários, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 25 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, são apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 26 - São nulas as emendas apresentadas a proposta orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta lei;
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os providentes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas as dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 27 - A existência da meta ou prioridade constante no anexo I desta Lei não aplica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na proposta orçamentária.

Art. 28 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotação à título de auxílio ou subvenção social a:

- I - Clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- II - Entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o município;
- III - Entidades privadas, excetuadas as associações comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das disposições constitucionais transitórias desde que registrada no conselho nacional de serviço social.

Art. 29 - Se o Projeto de Lei do orçamento de 2005 não for sancionado pelo executivo até o dia 31 de dezembro de 2004 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta de remitada Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 30 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada, operação de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas extras constantes da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2.000.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Art. 31 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e as despesas que possam comprometer a situação financeira do município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes, necessários nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação do empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial quanto aos artigos 9º e inciso I do §1º do art. 31, ambos contidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

§1º - O Poder Executivo, fica autorizada a estabelecer por meio de Decreto, outros critérios de controle de custos e avaliação de resultados, que venham a complementar o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 32 - Não serão objeto de limitação às despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do município;
- II - ao pagamento de serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamento de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 33 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos poderes executivos e legislativos as vedações do parágrafo único, inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 34 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do tesouro municipal;
- II - Investimentos em execução a conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recursos específicos cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - Outras despesas a critério Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 35 - No decorrer do exercício o Executivo Municipal fará publicar no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, às Associações e Órgão de imprensa local ou de circulação local, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre o relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, respeitamos os padrões estabelecidos no § 4.º do artigo 55 da mesma Lei e da Instrução Normativa n.º 002/2000 do TCE (Tribunal de Contas do Estado).



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Art. 36 - O relatório de gestão fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54 e do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101/2000 serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 37 - Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente a realização de despesas com pessoal:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - instituir ou alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo poder legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder ajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do município e de acordo com as normas legais específicas.

III - contratação de pessoal, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 38 - Fica fixado o valor correspondente a R\$ 7.999,99 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), como despesas irrelevantes, nos termos do artigo 16, §3º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 39 - O Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro o Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2005.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, em 21 de Junho de 2004.

ALMIRANTE FRANCISCO GOMES
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 177/2004

Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento municipal para o exercício de 2.004.

Órgão: 01 - Câmara Municipal				
Unidade Responsável: 01 - Câmara Municipal				
Programa: 001 - Processo Legislativo				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
01 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal. Função: 01 – Legislativa Sub-função: 031 – Ação Legislativa	A	Manter as atividades essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal.	Possibilitar a execução dos serviços próprios do Poder Legislativo.	282.625,00
02 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios em Geral. Função: 01 - Legislativa Sub-função: 031 - Ação Legislativa.	A	Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários a realização das atividades próprias da Câmara Municipal.	Aquisição de equipamentos necessários ao Poder Legislativo.	5.330,00
03 - Despesas com Publicidade.	A	Divulgações das atividades do Poder Legislativo.	Divulgação dos atos do Poder Legislativo.	5.660,00

SUB – TOTAL.....R\$ 293.615,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT				
Unidade Responsável: 01 - Gabinete do Prefeito				
Programa: 003 - Administração Geral				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
01 - Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Manter as atividades essenciais à manutenção e custeio do Gabinete do Prefeito.	Manter em funcionamento as atividades próprias do Gabinete do Prefeito.	208.000,00
02 - Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	P	Aquisição de veículo para otimizar a locomoção do prefeito municipal, dentro e fora do município.	7	40.000,00
03 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios em Geral. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Adquirir os equipamentos e materiais permanentes, necessários ao desempenho das funções próprias de gabinete.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao gabinete.	1.530,00
04 - Manutenção e Encargos com a Junta de Serviço Militar - J.S.M. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Manter as atividades essenciais à manutenção e custeio da Junta de Serviço Militar.	Manter em funcionamento as atividades próprias da Junta de Serviço Militar.	2.660,00
05 - Manutenção e encargos com o Departamento de Imprensa e Divulgação. Função: 04 - Administração. Sub-função: 131 - Comunicação Social.	A	Divulgar os atos oficiais. Atender os princípios de publicidade de acordo com o caput do art. 37 da Constituição Federal.	Divulgação e transparência dos atos administrativos.	17.650,00
SUB – TOTAL.....				R\$ 269.840,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 01 - Gabinete do Secretário de Administração Geral				
Programa: 003 - Administração Geral				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
01 - Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário. Função: 04 – Administração. Sub-função: 122 – Administração Geral.	A	Manter as atividades essenciais à manutenção e custeio do Gabinete do Secretario de Administração Geral.	Manter em funcionamento as atividades próprias do Gabinete do Secretario de Administração Geral.	95.900,00
02 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios em Geral. Função: 04 – Administração. Sub-função: 122 – Administração Geral.	A	Adquirir os equipamentos e materiais permanentes, necessários ao desempenho das funções próprias da Secretaria de Administração Geral.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários a Secretaria de Administração Geral.	2.330,00
03 - Aquisição de Veículo para a Secretaria. Função: 04 – Administração. Sub-função: 122 – Administração Geral.	A	Aquisição de veículo para otimizar as atividades da Secretaria de Administração Geral.	Aquisição de um veículo.	1.330,00
04 - Capacitação de Recursos Humanos. Função: 04 – Administração. Sub-função: 128 – Formação de Recursos Humanos.	A	Qualificar os funcionários públicos, para que os serviços públicos prestados a população sejam eficientes.	Propiciar cursos de capacitação.	3.990,00
06 - Aquisição de Imóveis de Interesse do Município. Função: 04 – Administração. Sub-função: 127 – Ordenamento Territorial.	A	Adquirir imóveis para satisfazer o planejamento estratégico quanto a organização político-administrativa a ser aperfeiçoada.	Prover a Administração de locais estratégicos para a organização político-administrativa.	16.300,00
07 - Conservação e Manutenção e Ampliação dos prédios públicos.	A	Conservar o patrimônio público, bem como adequá-lo as necessidades que	Conservação e adaptação do patrimônio público.	33.950,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Função: 04 – Administração. Sub-função: 122 – Administração Geral.		surgem no decorrer da Administração.		
08 - Manutenção na Rede de Computadores. Função: 04 – Administração. Sub-função: 126 – Tecnologia da Informação.	A	Manter em funcionamento a Rede Computadores, bem como adequá-la na hipótese de necessidade de expansão.	Manter e expandir se necessário a Rede de Computadores.	12.640,00
SUB – TOTAL.....				R\$ 166.440,00

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 02 - Setor de Finanças, Contabilidade e Tesouraria.				
Programa: 003 - Administração Geral				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
01 - Manutenção e Encargos com o Setor de Finanças, Contabilidade e Tesouraria. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Manter as atividades essenciais à manutenção e custeio do Setor de Finanças, Contabilidade e Tesouraria.	Manter em funcionamento as atividades próprias do Setor de Finanças, Contabilidade e Tesouraria.	446.453,00
02 - Manutenção e Encargos com os Postos Fiscais. Função: 04 - Administração. Sub-função: 129 - Administração de Receitas.	A	Manter as atividades essenciais à manutenção e custeio dos Postos Fiscais do Município.	Manter em funcionamento as atividades próprias dos Postos Fiscais do Município.	3.327,00
04 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios em Geral. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Adquirir os equipamentos e materiais permanentes, necessários ao desempenho das funções próprias do Setor de Finanças, Contabilidade e Tesouraria.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao Setor de Finanças, Contabilidade e Tesouraria.	2.400,00
05 - Contribuição p/ Formação Patrimônio	A	Contribuir para formar o Patrimônio do Servidor	Contribuir com 1% da receita	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

do Servidor Público – PASEP. Função: 09 – Previdência Social. Sub-função: 846 – Obrigações Tributárias e Contributivas.		Público Municipal, conforme legislação vigente.	arrecadada.	39.300,00
08 - Aquisição de Veículo para Volante Fiscal. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Aquisição de veículo para otimizar as atividades do Volante Fiscal.	Aquisição de um veículo.	15.330,00
09 - Pagamento de Precatórios Judiciais. Função: 28 - Encargos Especiais. Sub-função: 843 - Serviços da Dívida Interna.	A	Saldar os precatórios judiciais segundo a ordem de inscrição, nos termos da legislação vigente.	Saldar os precatórios judiciais.	6.655,00

SUB – TOTAL.....R\$ 513.465,00

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 03 - Setor de Saúde e Saneamento				
Programas: 075 – Saúde				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
01 - Manutenção e Encargos com o Setor Saúde e Saneamento. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Manter as atividades essenciais à manutenção e custeio do Setor Saúde e Saneamento.	Manter em funcionamento as atividades próprias do Setor Saúde e Saneamento.	567.680,00
03 - Construção e Reforma de Postos de Saúde. Função: 10 - Saúde. Sub-função: 301 - Atenção Básica.	P	Dotar o município de condições para atender as condições básicas de saúde.	Atender as condições básicas de saúde.	20.000,00
04 - Aquisição de Aparelho Raio-X completo. Função: 10 - Saúde. Sub-função: 303 -	A	Dotar o município de condições para que se possa atingir a profilaxia dos problemas de saúde.	Aquisição de um aparelho de Raio - X (completo).	6.655,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

05 - Aquisição de Gabinete Odontológico Completo. Função: 10 - Saúde. Sub-função: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico.	A	Dotar o município de condições para que se possa atingir a profilaxia dos problemas de saúde bucal.	Aquisição de um Gabinete Odontológico (completo).	1.330,00
07 - Aquisição de Ambulâncias e Unidade Móvel. Função: 10 - Saúde. Sub-função: 301 - Atenção Básica.	A	Dotar o município de condições para que se otimize o atendimento a população, tanto nos casos de remoção de pacientes (ambulância), como viabilizando o tratamento direto nas comunidades (unidade móvel).	Aquisição de uma ambulância e uma unidade móvel de tratamento.	40.000,00
08 - Aquisição de Veículo para o Setor. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Aquisição de veículo para otimizar as atividades do Setor Saúde e Saneamento.	Aquisição de um veículo.	30.000,00
09 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios em Geral. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Adquirir os equipamentos e materiais permanentes, necessários ao desempenho das funções próprias do segmento da Saúde.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao segmento da Saúde.	2.330,00
10 - Construção de Laboratório Municipal. Função: 10 - Saúde. Sub-função: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico.	P	Dotar o município de condições para que se possa atingir a profilaxia dos problemas de saúde.	Construção de um Laboratório Municipal.	1.330,00
11 - Manutenção do Centro de Reabilitação. Função: 10 - Saúde. Sub-função: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico.	A	Manter em funcionamento o Centro de Reabilitação dando continuidade aos tratamentos terapêuticos aos pacientes que dele necessitarem.	Manutenção do Centro de Reabilitação.	7.986,00
12 - Aquisição de Medicamentos e Materiais. Função: 10 - Saúde.	A	Adquirir os medicamentos e materiais necessários ao atendimento à	Aquisição de medicamentos e materiais necessários ao	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.		população para os tratamentos de saúde.	provimento da saúde pública.	38.640,00
13 - Auxílio em combate a dengue. Função: 10 - Saúde. Sub-função: 305 - Vigilância Epidemiológica.	A	Adotar os métodos de erradicação preventiva no combate ao surgimento e/ou epidemia de dengue.	Erradicação da dengue.	7.320,00
14 - Manutenção co Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia-CISMA. Função: 28 - Encargos Especiais. Sub-função: 846 - Outros Encargos Especiais.	A	Arcar com os encargos oriundos da celebração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA.	Manter a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA.	15.970,00

SUB – TOTAL.....R\$ 739.241,00

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 03 - Setor de Saúde e Saneamento				
Programas: 080 – Saneamento				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
01 - Construção e Ampliação de rede de águas pluviais. Função: 17 - Saneamento. Sub-função: 512 - Saneamento Básico Urbano.	P	Construção de rede de águas pluviais, com a implantação de galerias simples e duplas de águas.	Construção de rede de águas.	4.660,00
02 - Perfuração de Poços Artesianos. Função: 15 - Urbanismo. Sub-função: 451 - Infra-estrutura Urbana.	P	Dotar o município de infra-estrutura para atender as necessidades básicas da população.	Adequar a infra-estrutura do município para atender as demandas necessárias.	1.330,00
03 - Ampliação da rede de distribuição de água. Função: 17 - Saneamento. Sub-função: 512 - Saneamento Básico	P	Ampliar a rede de distribuição de água às comunidades rurais.	Ampliar a rede de distribuição de água.	21.330,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Rural.				
04 - Ampliação Capacidade de reserva. Função: 15 - Urbanismo. Sub-função: 451 - Infra-estrutura Urbana.	P	Dotar o município de infra-estrutura para atender as necessidades básicas da população quanto ao fornecimento de água.	Adequar a infra-estrutura do município para atender as demandas necessárias quanto ao fornecimento de água.	1.330,00
05 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios em Geral. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Adquirir os equipamentos e materiais permanentes, necessários ao desempenho das funções próprias do segmento do Saneamento.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao segmento do Saneamento.	2.330,00

SUB – TOTAL.....R\$ 30.980,00

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 04 -Setor de Ação Social				
Programa: 084 -Assistência Social				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
01 - Manutenção e Encargos com o Setor de Ação Social. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Manter as atividades essenciais à manutenção e custeio do Setor de Ação Social.	Manter em funcionamento as atividades próprias do Setor de Ação Social.	36.080,00
02 - Manutenção e Encargos com o Conselho Municipal da Criança e Adolescente (Conselho Tutelar). Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Manter as atividades essenciais à manutenção e custeio do Conselho Tutelar.	Manter em funcionamento as atividades próprias do Conselho Tutelar.	19.500,00
03 - Construção de Creches para atendimento a crianças de 0 a 6 anos. Função: 08 -	P	Prover a assistência necessária às crianças que necessitam de creches para que suas famílias possam	Construção de uma Creche Infantil.	25.000,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Assistência Social. Sub-função: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente.		desenvolver suas atividades laborais.		
04 - Construção da Casa do Artesão Idoso. Função: 08 - Assistência Social. Sub-função: 241 - Assistência ao Idoso.	P	Dar a assistência necessária aos idosos que necessitam de centro de convivência social.	Construção de uma Casa do Artesão Idoso.	1.330,00
06 - Construção da Casa do Índio. Função: 14 - Direito da Cidadania. Sub-função: 423 - Assistência aos Povos Indígenas.	P	Prover a assistência necessária à população indígena.	Construção de uma Casa do Índio.	10.000,00
07 - Distribuição de Cestas Básicas para população de baixa renda. Função: 10 - Saúde. Sub-função: 306 - Alimentação e Nutrição.	A	Prover a população mais carente, o pétreo direito a alimentação regular, no sentido de erradicar a fome.	Distribuição de 250 Cestas Básicas de Alimentação ao ano.	5.000,00
08 - Vide: Programa 057 - Habitação.	-	-	-	-
10 - Promoção de excursões, passeios regionais e gincanas para idosos. Função: 08 - Assistência Social. Sub-função: 241 - Assistência ao Idoso.	A	Dar a assistência necessária aos idosos, visando a melhoria na qualidade de vida.	Propiciar uma melhor qualidade de vida aos idosos.	1.300,00
11 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios em Geral. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Adquirir os equipamentos e materiais permanentes, necessários ao desempenho das funções próprias do Setor de Ação Social.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao Setor de Ação Social.	1.330,00
12 - Campanhas de combate a desnutrição e mortalidade de crianças de 0 a 6 anos. Função: 10 - Saúde. Sub-função: 306 - Alimentação e Nutrição.	A	Prover a população mais carente, o pétreo direito a alimentação regular, no sentido de erradicar a fome das crianças de 0 a 06 anos, erradicando a	Realização de campanhas para erradicar a desnutrição infantil.	1.400,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

		desnutrição e corroborando na saúde pública.		
13 - Promoção do desenvolvimento local e sustentável, na busca de geração de emprego e renda. Função: 11 - Trabalho. Sub-função: 334 - Fomento ao Trabalho.	A	Fomentar a geração de emprego e renda, com vistas ao desenvolvimento social sustentável.	Geração de emprego e renda, para atender a demanda social.	1.600,00
14 - Reintegração a sociedade de jovens de 15 a 17 anos, carentes e em situação de risco, através da capacitação profissional, atividades culturais e esportivas. Função: 14 - Direito a Cidadania. Sub-função: 421 - Custódia e Reintegração Social.	A	Reintegrar a população jovem do município, garantindo assim a formação de bons cidadãos.	Reintegrar jovens ao convívio social e prover a cidadania.	2.100,00
15 - Garantia no atendimento contínuo à crianças de 0 a 6 anos, idosos e portadores de deficiência, através de repasse de recursos para creches e centros de atendimento especializado. Função: 14 - Direito a Cidadania. Sub-função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos.	A	Manter o eficaz atendimento a população infantil (0 a 06 anos); idosos e portadores de deficiências físicas, como garantia de seus direitos coletivos e difusos.	Manter o atendimento a grupos sociais que merecem tratamento especial, segundo a legislação pátria.	1.800,00
16 - Busca estímulo para o aproveitamento da mão-de-obra feminina, através de suas entidades representativas. Função: 11 - Trabalho. Sub-função: 333 - Empregabilidade.	A	Aumento da empregabilidade para as mulheres do município, em trabalho conjunto e estratégico com as entidades representativas.	Empregabilidade e direta as mulheres.	1.200,00
17 - Aquisição de 01 ônibus. Função: 04 -	A	Aquisição de um ônibus a ser utilizado pelo Setor de Ação Social nas	Aquisição de um ônibus.	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.		atividades próprias do segmento junto a população.		15.000,00
18 - Campanha de prevenção e orientação sobre AIDS e doenças sexualmente transmissíveis e Gravidez na Adolescência. Função: 12 - Educação. Sub-função: 366 - Educação de Jovens e Adultos.		Realização de campanhas educativas a jovens e adultos, no sentido de difundir os conceitos básicos sob a prevenção de AIDS, DST e Gravidez não planejada.	Realização de campanhas educativas, destinados a jovens e adultos sob temas diversos.	2.500,00

SUB – TOTAL.....R\$ 125.140,00

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 04 -Setor de Ação Social				
Programa: 057 – Habitação				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
08 - Construção de Casas Populares. Função: 16 - Habitação. Sub-função: 482 - Habitação Urbana.	P	Construção de Casas Populares no perímetro urbano, proporcionando a população o direito pético direito a moradia.	Construção de 50 Casas Populares.	80.000,00

SUB – TOTAL.....R\$ 80.000,00

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 05 - Setor de Educação e Cultura.				
Programa: 041 - Ensino Infantil				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
01 - Vide: Programa 042 - Ensino Fundamental.	-	-	-	-
02 - Manutenção e Encargos com o Ensino Pré-Escolar. Função: 12 - Educação. Sub-função: 365 - Educação Infantil.	A	Manter as atividades essenciais voltadas a Educação Infantil.	Manutenção das atividades voltadas a Educação Infantil.	60.290,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

03 a 07 - Vide: Programa 042 - Ensino Fundamental.	-	-	-	-
08 - Aquisição de parques infantis para praças públicas. Função: 27 - Desporto e Lazer. Sub-função: 813 - Lazer.	A	Prover as praças públicas de equipamentos necessários as atividades de lazer das crianças de 0 a 06 anos.	Aquisição de Parques Infantis.	1.000,00

SUB – TOTAL.....R\$ 61.290,00

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 05 - Setor de Educação e Cultura.				
Programa: 042 - Ensino Fundamental				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
01 - Manutenção e Encargos com o Setor de Educação e Cultura. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Manter as atividades essenciais à manutenção e custeio do Setor de Educação e Cultura.	Manter em funcionamento as atividades próprias do Setor de Educação e Cultura.	432.230,00
02 - Vide: Programa 041 - Ensino Infantil.	-	-	-	-
03 - Manutenção e Encargos com o Salário Educação. Função: 12 - Educação. Sub-função: 361 - Ensino Fundamental.	A	Garantir a transferência do Salário Educação para as finalidades legalmente constituídas.	Garantir a transferência do Salário Educação.	20.970,00
04 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais. Função: 12 - Educação. Sub-função: 361 - Ensino Fundamental.	A	Prover aos alunos do município, locais adequados para a aprendizagem.	Prover locais adequados para aprendizagem.	100.000,00
05 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios em Geral. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Adquirir os equipamentos e materiais permanentes, necessários ao desempenho das funções próprias do Setor de Educação e Cultura.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao Setor de Educação e Cultura.	39.930,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

07 - Distribuição de merenda para as escolas municipais. Função: 12 - Educação. Sub-função: 361 - Ensino Fundamental.		Garantir a adequada alimentação aos alunos através da merenda escolar.	Garantia de merenda escolar a todas as escolas no município.	40.500,00
08 - Vide: Programa 041 - Ensino Infantil.	-	-	-	-
09 - Confeção de uniformes para os alunos do município. Função: 12 - Educação. Sub-função: 361 - Ensino Fundamental.	A	Propiciar aos alunos das Escolas Públicas municipais, condições adequadas para a frequência às aulas.	Confeção de uniformes, na proporção de alunos devidamente matriculados.	1.500,00
11 - Aquisição de Equipamento de Informática para as escolas. Função: 12 - Educação. Sub-função: 361 - Ensino Fundamental.	A	Propiciar a inclusão digital aos alunos das Escolas Públicas, através de aulas de informática.	Aquisição de equipamentos para aulas de informática.	13.000,00
12 - Aquisição de Kit's com televisão,vídeo e antena parabólica para as escolas. Função: 12 - Educação. Sub-função: 361 - Ensino Fundamental.	A	Propiciar aos alunos, outras formas de metodologia de ensino, corroborando no processo de aprendizagem.	Aquisição de equipamentos de multimídia para corroborar no processo de aprendizagem.	5.500,00
13 - Capacitação e aperfeiçoamento de professores. Função: 12 - Educação. Sub-função: 361 - Ensino Fundamental.	A	Capacitação e aperfeiçoamento de professores da rede pública de ensino, visando a constante melhoria na qualidade do ensino ofertado.	Capacitação e aperfeiçoamento de todos os professores constantes do quadro da Prefeitura Municipal.	5.500,00
15 - Manutenção e Encargos com Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Função: 12 - Educação. Sub-função: 361 - Ensino Fundamental.	A	Garantir o repasse de recursos que garantam a prestação dos serviços públicos voltados à educação, em especial àqueles voltados ao PDDE.	Garantia de repasse de recursos destinados à educação.	19.965,00

SUB –TOTAL.....R\$ 680.095,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 05 - Setor de Educação e Cultura.				
Programa: 042 - Ensino Fundamental (FUNDEF)				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
01 - Manutenção e Encargos Magistério 60%. Função: 12 - Educação. Sub-função: 361 - Ensino Fundamental.	A	Aplicar os 60% dos recursos recebidos a título do FUNDEF, conforme legislação vigente.	Aplicação dos 60% dos recursos do FUNDEF.	177.741,00
02 - Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental 40%. Função: 12 - Educação. Sub-função: 361 - Ensino Fundamental.	A	Aplicar os 40% dos recursos recebidos a título do FUNDEF, conforme legislação vigente.	Aplicação dos 40% dos recursos do FUNDEF.	158.441,00
03 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios em Geral. Função: 12 - Educação. Sub-função: 361 - Ensino Fundamental.	A	Adquirir os equipamentos e materiais permanentes, necessários ao desempenho das funções próprias do segmento do FUNDEF.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao segmento do FUNDEF.	7.986,00
04 - Aquisição de Ônibus / Veículos para transporte escolar. Função: 12 - Educação. Sub-função: 361 - Ensino Fundamental.	A	Propiciar o adequado transporte escolar dos alunos as escolas públicas, nas mais diversas localidades dentro do município.	Aquisição de um ônibus e outros veículos destinados ao transporte escolar.	17.000,00

SUB – TOTAL.....R\$ 361.168,00

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 05 - Setor de Educação e Cultura.				
Programa: 046 – Cultura				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
01 a 15 - Vide: Programa 041 - Ensino Infantil e 042 - Ensino	-	-	-	-



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Fundamental.				
16- Aquisição de instrumentos para Banda Municipal. Função: 13 - Cultura. Sub-função: 392 - Difusão Cultural.	A	Instrumentalização da Banda Municipal para suas atividades.	Aquisição de diversos instrumentos de música.	3.300,00
17- Promover competições à nível estudantil, municipal e regional. Função: 13 - Cultura. Sub-função: 392 - Difusão Cultural.		Promover as competições desportivas a nível municipal e regional, como forma de agregar diferentes culturas e socializar a população jovem de diferentes regiões.	Promover diversas competições desportivas.	1,500,00
18- Realizar gincanas para crianças, jovens e adultos. Função: 13 - Cultura. Sub-função: 392 - Difusão Cultural.	A	Fomentar a difusão cultural entre a população do município, através de atividades culturais.	Integrar a cultura entre a população.	1.800,00
19 - Construção de Biblioteca Pública. Função: 13 - Cultura. Sub-função: 392 - Difusão Cultural.	P	Construir um espaço físico apropriado para o funcionamento da Biblioteca Pública, corroborando no desenvolvimento cultural da população.	Construção de uma Biblioteca Pública.	6.600,00
20- Aquisição de acervo bibliotecário. Função: 13 - Cultura. Sub-função: 392 - Difusão Cultural.	A	Dotar a Biblioteca Pública, e as Bibliotecas Escolares de livros técnicos e didáticos, bem como outros materiais utilizados na prática do ensino como fitas VHS, dentre outros materiais.	Aquisição de livros e outros materiais utilizados no processo de aprendizagem.	3.600,00

SUB – TOTAL.....R\$ 16.800,00

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 06 - Setor de Esporte, Turismo e Lazer.				
Programa: 048 – Desporto				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
01 - Construção de Quadras Poli-esportivas	P	Integrar a pratica desportiva as atividades	Construção de quadras poli-	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

nas escolas. Função: 27 - Desporto e Lazer. Sub-função: 812 – Desporto Comunitário.		escolares, para o desenvolvimento físico dos alunos.	esportivas para a pratica de diversas modalidades de esportes nas escolas.	20.310,00
04 - Aquisição de material esportivo como uniformes, troféus, medalhas incentivando o desporto amador, em competições municipais. Função: 27 - Desporto e Lazer. Sub-função: 812 – Desporto Comunitário	A	Fomentar a pratica de esportes, inclusive viabilizando a formulação de torneios e campeonatos.	Aquisição de diversos materiais utilizados na prática desportiva.	2.800,00

SUB – TOTAL.....R\$ 23.110,00

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 06 - Setor de Esporte, Turismo e Lazer.				
Programa: 065 – Turismo				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
01 a 04 - Vide: Programa 048 – Desporto.	-	-	-	-
05 - Incentivar o turismo e o Lazer. Função: 23 - Comércio e Serviços. Sub-função: 695 - Turismo.	A	Incentivar nos mais diversos segmentos do município, todo o seu potencial turístico, fomentando com isso o desenvolvimento do comércio local.	Incentivar o potencial turístico do município.	1.800,00
06 - Construção de um Cais. Função: 23 - Comércio e Serviços. Sub-função: 695 - Turismo.	P	Construir um Cais no município, tanto como fomento do potencial turístico como do desenvolvimento econômico local.	Construção de um Cais.	1.000,00

SUB – TOTAL.....R\$ 2.800,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 07 - Setor de Obras.				
Programa: 003 – Administração Geral				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
01 - Manutenção e Encargos com o Setor de Obras. Função: 04 - Administração. Sub-função: Administração Geral.	A	Manter as atividades essenciais à manutenção e custeio do Setor de Obras	Manter em funcionamento as atividades próprias do Setor de Obras	130.000,00
05 - Construção de Rede de Esgoto. Função: 17 - Saneamento. Sub-função: 512 - Saneamento Básico Urbano.	P	Construção de rede de esgoto, para oferecer a população mais saúde e higiene.	Construção de rede de esgoto no perímetro urbano do município.	5.000,00
06 - Construção do Parque de Exposições. Função: 15 - Urbanismo. Sub-função: 451 - Infra-estrutura Urbana.	P	Construção de Parque de Exposição, como forma de fomentar o desenvolvimento econômico do município, por haver local apropriado para de expor as riquezas aqui produzidas.	Construção de um Parque de Exposição.	5.000,00
07 - Construção de Feira-Livre. Função: 15 - Urbanismo. Sub-função: 451 - Infra-estrutura Urbana.	P	Construção de uma Feira Livre, viabilizando o escoamento dos pequenos e médios produtores, fomentando o desenvolvimento econômico.	Construção de uma Feira Livre.	3.000,00
08 - Construção, Reforma e Manutenção de redes elétricas. Função: 25 - Energia. Sub-função: 751 - Conservação de Energia.	P	Construção e manutenção da rede elétrica do município, visando a conservação, ampliação e continuidade do fornecimento aos usuários.	Construção e manutenção da rede elétrica no município.	26.550,00
09 - Arborização da área urbana, praças, canteiros das avenidas e jardinamento. Função: 18 - Gestão	P	Oferecer a população um ambiente paisagístico saudável, além de propiciar a conversação ambiental.	Arborizar todas as áreas de convívio comum no município.	5.200,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Ambiental. Sub-função: 541 - Preservação e Conservação Ambiental.				
10 - Construção de Parques e Jardins. Função: 15 - Urbanismo. Sub-função: 451 - Infra-estrutura Urbana.	P	Oferecer a população diversas opções de lazer e ambientes paisagísticos, melhorando a qualidade de vida.	Construção de Parques e Jardins no perímetro urbano do município.	3.990,00
12 - Construção e reforma de bueiros, pontes e similares. Função: 15 - Urbanismo. Sub-função: 451 - Infra-estrutura Urbana.	P	Adequar a infraestrutura urbana do município, as necessidades da população.	Construção e reforma de bueiros, pontes e similares.	20.000,00
15 - Aquisição de Máquinas Pesadas. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Instrumentalizar o Setor de Obras, para que possa executar suas atividades com eficiência.	Adquirir diversas maquinas pesadas para o município.	1.330,00
16- Aquisição de Caminhões. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Instrumentalizar o Setor de Obras, para que possa executar suas atividades com eficiência.	Adquiri caminhões para o município.	1.330,00
20- Eletrificação Rural. Função: 25 - Energia. Sub-função: 752 - Energia Elétrica.	P	Prover a zona rural de energia elétrica, fomentando a produção agrícola e aumentando a qualidade de vida no campo.	Prover a zona rural de energia elétrica.	10.000,00
21- Construção do Parque de Máquinas com Oficina. Função: 15 - Urbanismo. Sub-função: 451 - Infra-estrutura Urbana.	P	Construção de local adequado para a guarda das máquinas e frota do município, bem como dotá-lo de oficina para a constante manutenção desses.	Construção de um Parque de Maquinas com oficina de manutenção.	2.000,00
24- Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios em Geral. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários a realização das atividades próprias do Setor de Obras.	Aquisição de equipamentos necessários ao Setor de Obras.	6.000,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

25– Construção de Postos Fiscais com equipamentos. Função: 04 - Administração. Sub-função: 129 - Administração de Receitas.	P	Construção de Postos Fiscais, devidamente instrumentalizados, para garantir a efetiva arrecadação das receitas municipais.	Construção de Postos Fiscais e sua instrumentalização.	1.000,00
---	---	--	--	----------

SUB – TOTAL.....R\$ 220.400,00

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 07 - Setor de Obras.				
Programa: 088 - Transporte Rodoviário				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
02 - Locação Caminhões/Máquinas e veículos. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Prover em caráter precário (locação) o município de máquinas, caminhões e outros veículos necessários a prestação dos serviços públicos.	Locar caminhões, máquinas pesadas e veículos.	90.400,00
13 - Abertura, ampliação e conservação de estradas vicinais. Função: 26 - Transporte. Sub-função: 782 - Transporte Rodoviário.	P	Propiciar a toda a população um deslocamento adequado.	Viabilizar a utilização de estradas vicinais estratégicas.	78.900,00
14 - Aquisição de equipamentos e máquinas rodoviárias. Função: 26 - Transporte. Sub-função: 782 - Transporte Rodoviário.	A	Propiciar a toda a população um deslocamento adequado.	Viabilizar a utilização de rodovias.	1.330,00

SUB – TOTAL.....R\$ 170.630,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 07 - Setor de Obras.				
Programa: 091 - Transporte Urbano				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
03 - Construção de meio-fios nas laterais e nos canteiros das avenidas. Função: 15 - Urbanismo. Sub-função: 451 - Infra-estrutura Urbana	P	Adequar a Infra-estrutura urbana aos padrões ideais para a utilização pela população.	Adequar as vias públicas dentro do perímetro urbano, com a construção de meio-fios.	15.000,00
04 - Abertura de novas ruas e loteamentos com infra-estrutura. Função: 15 - Urbanismo. Sub-função: 451 - Infra-estrutura Urbana	P	Prover a expansão planejadas do perímetro urbano, com o loteamento e vias públicas necessárias.	Abertura de vias públicas conjugadas com a criação de novos loteamentos.	6.000,00
11 - Pavimentação e conservação asfáltica. Função: 15 - Urbanismo. Sub-função: 451 - Infra-estrutura Urbana	P	Propiciar a toda a população um deslocamento adequado.	Pavimentação e conservação da malha viária no município.	80.000,00

SUB – TOTAL.....R\$ 101.000,00

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 08 - Setor de Agricultura, Pecuária e Defesa do Meio Ambiente.				
Programa: 003 - Administração Geral				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
01 - Manutenção e Encargos com o Setor. Função: 04 - Administração. Sub-função: 122 - Administração Geral.	A	Manter as atividades essenciais à manutenção e custeio do Setor de Agricultura, Pecuária e Defesa do Meio Ambiente.	Manter em funcionamento as atividades próprias do Setor de Agricultura, Pecuária e Defesa do Meio	12.600,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

06 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios em Geral. Função: 04 – Administração. Sub-função: 122 – Administração Geral.	A	Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários a realização das atividades próprias do Setor de Agricultura, Pecuária e Defesa do Meio Ambiente.	Ambiente. Aquisição de equipamentos necessários ao Setor de Agricultura, Pecuária e Defesa do Meio Ambiente.	2.600,00
18- Criação de Escola de Trabalho (marcenaria). Função: 11 - Trabalho. Sub-função: 334 - Fomento ao Trabalho.	P	Propiciar local para profissionalização da população interessada, em especial quanto aos serviços de marcenaria.	Construção de uma Escola de Trabalho.	1.330,00

SUB – TOTAL.....R\$ 16.530,00

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 08 - Setor de Agricultura, Pecuária e Defesa do Meio Ambiente.				
Programa: 004 – Apoio a Agricultura				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
02 - Construção de Laticínio Municipal atendendo pequenos e médios produtores. Função: 20 - Agricultura. Sub-função: 602 - Promoção da Produção Animal.	P	Construção de um Laticínio Municipal, como fomento da produção da bacia leiteira, por conseqüência o fomento a criação de animais.	Construção de um Laticínio Municipal.	8.500,00
03 – Incentivo a Produção Hortifrutigranjeira. Função: 20 - Agricultura. Sub-função: 601 - Promoção da Produção Vegetal.	A	Fomento a produção de hortifrutigranjeiro, aos pequenos e médios produtores.	Fomento a produção de hortifrutigranjeiro.	1.600,00
05 - Incentivo a Associação dos Produtores Rurais. Função: 23 - Comércio e Serviços. Sub-função: 691 -	A	Incentivo a formação da Associação dos Produtores Rurais, como forma de organização da produção, visando a	Criação da Associação de Produtores Rurais.	1.330,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Promoção Comercial.		Promoção Comercial dos produtos produzidos.		
05 – Incentivo a produção leiteira. Função: 20 - Agricultura. Sub-função: 602 - Promoção da Produção Animal.	A	Fomento direto a bacia leiteira do município, por consequência o fomento a criação de animais.	Fomento a produção de leite.	1.330,00
07 - Implantação e Incentivo a piscicultura. Função: 20 - Agricultura. Sub-função: 602 - Promoção da Produção Animal.:	A	Criação e fomento das atividades voltadas a piscicultura.	Criação e fomento da piscicultura.	1.200,00
08 - Treinamento na capacitação Técnica de funcionários e Produtores. Função: 23 - Comércio e Serviços. Sub-função: 691 - Promoção Comercial.	A	Treinamento e capacitação de funcionários e principalmente dos produtores rurais, como forma de organização da produção, visando a Promoção Comercial dos produtos produzidos.	Treinamento e capacitação de produtores rurais e outros.	1.300,00
10 - Criação de uma horta comunitária. Função: 20 - Agricultura. Sub-função: 601 - Promoção da Produção Vegetal.	P	Fomento direto aos pequenos produtores, que necessitem de local apropriado para iniciarem suas atividades agrícolas.	Criação de uma Horta Comunitária.	1.200,00
11 - Criação de um Depósito de Calcário para pequenos produtores rurais. Função: 20 - Agricultura. Sub-função: 601 - Promoção da Produção Vegetal.	A	Fomento direto aos pequenos e médios produtores, que necessitem de calcário nas suas atividades agrícolas.	Criação de um Depósito de Calcário.	1.100,00
13 - Campanha de combate a formigas e cupins em propriedades de pequenos produtores rurais. Função: 20 -	A	Auxilio aos pequenos e médios produtores no combate a formigas e cupins que inviabilizam suas produções agrícolas.	Combate a formigas e cupins.	1.250,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Agricultura. Sub-função: 601 - Promoção da Produção Vegetal.				
13- Criação de Viveiro de Mudas Frutíferas, Orientais e Silvestres. Função: 20 - Agricultura. Sub-função: 601 - Promoção da Produção Vegetal.	A	Fomento direto aos pequenos e médios produtores, que queiram atuar no segmento de frutas e similares.	Criação de um Viveiro de Mudas Frutíferas, Orientais e Silvestres	1.200,00
14 - Formação de Patrulha Agrícola. Função: 20 - Agricultura. Sub-função: 605 - Abastecimento.	P	Formação da Patrulha Agrícola, para atuar preventivamente na garantia do abastecimento de alimentos ao município e a produção de modo geral.	Formação de uma Patrulha Agrícola.	1.500,00
15 - Intermediar Programas Oficiais. Função: 21 - Organização Agrária. Sub-função: 631 - Reforma Agrária	A	Atuar juntamente aos órgãos oficiais de outros entes da federação, com vistas a captar recursos a serem investidos no segmento agrícola no município.	Intermediar Programas Oficiais, destinados a agricultura do município.	1.150,00
17 - Implantação e incentivo a Apicultura. Função: 20 - Agricultura. Sub-função: 605 - Abastecimento.	A	Implantação e fomento da atividade de Apicultura no município.	Implantação e fomento da Apicultura.	1.100,00

SUB – TOTAL.....R\$ 23.760,00

Órgão: Secretaria de Administração Geral / Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT.				
Unidade Responsável: 08 - Setor de Agricultura, Pecuária e Defesa do Meio Ambiente.				
Programa: 077 – Preservação do Meio Ambiente				
Ação / Função e Sub-função	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Meta Física	(R\$) 2005
04 - Defesa e preservação do meio-ambiente. Função: 18 - Gestão	A	Defesa e preservação do meio ambiente de modo geral, seguindo as diretrizes da legislação	Defesa e preservação do meio ambiente dentro do	1.996,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso,943–Centro–fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 E-mail: prefgnt@terra.com.br

Ambiental. Sub-função: 541 - Preservação e Conservação Ambiental.		pátria.	município.	
09 - Conservação da área indígena. Função: 18 - Gestão Ambiental. Sub-função: 542 - Controle Ambiental.	A	Preservação das áreas indígenas, como forma de proteção e conservação de sua identidade cultural.	Conservação de áreas indígenas.	1.500,00
12 - Construção de um Depósito para Lixo Tóxico. Função: 18 - Gestão Ambiental. Sub-função: 542 - Controle Ambiental.	P	Construção de um Depósito para armazenamento de Lixos Tóxicos, como forma de preservar o meio ambiente e a saúde pública.	Construção de um Depósito de Lixo Tóxico.	1.200,00
16- Implantar Unidade de Lixo (serragem). Função: 18 - Gestão Ambiental. Sub-função: 542 - Controle Ambiental.	P	Construção de uma Unidade de Lixo para Serragem, como forma de preservar o meio ambiente e a saúde pública.	Construção de uma Unidade de Lixo para Serragem	1.800,00

SUB – TOTAL.....R\$ 6.496,00

TOTAL GERAL.....R\$ 3.902.800,00

Almirante Francisco Gomes
Prefeito Municipal